

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objetivo fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas de preços. Além disso, estabelece condições para contratação de empresa especializada. Isto posto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços, bem como as da Câmara Municipal de Carpina, na qualidade de contratante.

2. OBJETO

A Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente e papelaria para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carpina/PE

3. JUSTIFICATIVA

A solicitação foi elaborada a partir das necessidades da Câmara Municipal de Carpina/PE, com o objetivo de manter o pleno funcionamento das atividades.

As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos, evitando o não atendimento de requisições por falta de material nos estoques.

4. DOS SERVIÇOS

Todos os serviços contidos neste Termo de Referência serão quantificados e requeridos à **CONTRATADA** por meio de Ordens de Serviços específicas emitidas pela **CONTRATANTE**.

5. PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

1.4. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é no valor mensal estimado de R\$ 19.701.93 (dezenove mil, setecentos e um reais e noventa e três centavos).

Item	Produto	Qtd	Estimativa Mensal pela Média	Estimativa Anual pela Média
		.		



CÁMARA MUNICIPAL DO
CARPINA
CARPINA - PERNAMBUCO

ITEM	DESCRIÇÃO		Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit Médio Estimado	Valor Total Estimado
	PASTA A-Z USUAL OF LL TIGR. 9010P	76				R\$ 25,39	R\$ 1.930,00
	CHAMEQUINHO BRANCO PCT 100 FOLHAS	36				R\$ 16,33	R\$ 587,00
	PAPEL A4 RESMA 210X297 MM PCT 500 FOLHAS	200				R\$ 28,47	R\$ 5.674,00
	CLIPS N2 NIQ CX C/100 UND	50				R\$ 8,05	R\$ 402,50
	CLIPS N3 NIQ CX C/50 UND	50				R\$ 7,25	R\$ 362,00
	GRAMPO 26/6 GAL CX C/500 UND	40				R\$ 14,74	R\$ 589,00
	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA	60				R\$ 6,38	R\$ 382,28
	ENVELOPE 90G 240X340	30				R\$ 1,32	R\$ 39,60
	PERFURADOR DE METAL 22 FOLHAS	20				R\$ 71,30	R\$ 1.426,00
	GRAMPEADOR DE METAL C 10 P	20				R\$ 16,90	R\$ 338,00



CÂMARA MUNICIPAL DO
CARPINA
CASA DR. MURILDO SILVA

	LIVRO ATA COM 200 FLS	5					R\$ 27,67	R\$ 138,35
	LIVRO PROTOCOLO COM 100 FLS	5					R\$ 35,53	R\$ 177,65
	TESOURA PEQUENA SEM PONTA	15					R\$ 7,34	R\$ 110,10
	ELÁSTICO N° 18 PCT C/100 UND	5					R\$ 16,61	R\$ 83,05
	PASTA PLÁSTICA COM ABA	50					R\$ 9,16	R\$ 458,00
	PASTA COM GRAMPO TRILHO OFÍCIO PLÁSTICA	50					R\$ 34,80	R\$ 1.740,00
	PASTA OFÍCIO TRANSPARENTE	20					R\$ 33,03	R\$ 660,60
	CALCULADORA DE MESA COM 12 DIGITOS	15					R\$ 23,60	R\$ 354,00
	CADERNO PROTOCOLO	10					R\$ 36,80	R\$ 368,00

	EXTRATOR DE GRAMPOS	20					R\$ 8,27	R\$ 165,40
	RÉGUA TRANSPARENTE	15					R\$ 4,34	R\$ 65,10
	BORRACHA PONTEIRA P LÁPIS BRANCA PCT C/ 6 UND	50					R\$ 12,44	R\$ 622,00
	LÁPIS PRETO GRAFITE CX C/12 UND	40					R\$ 16,44	R\$ 657,60
	FITA ADESIVA TAMANHO 4,5 CM X 40M	20					R\$ 15,33	R\$ 306,60
	FITA ADESIVA PEQUENA 12MM X 30	20					R\$ 10,12	R\$ 202,40
	CANETA AZUL CX C/50 UND	4					R\$ 43,27	R\$ 173,08
	MARCA TEXTO CX C/12 UND	10					R\$ 37,87	R\$ 378,70
	CORRETIVO	20					R\$ 9,27	R\$ 185,40
	BATERIA 9V	25					R\$ 29,64	R\$ 741,00

	PILHA ALCALINA AA PCT C/ 4 UND	50				R\$ 7,71	R\$ 385,50
		TOTAL	R\$18.870,00	R\$ 20.013,85	R\$ 20.222,00		
						Total Média	19,701,93
Total Estimado Anual							R\$ 19.701,93

O valor constante da tabela acima foi calculado levando em conta a média dos preços obtidos junto ao mercado.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato proveniente do processo regido por este Termo de Referência será de da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025;

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A licitante deverá comprovar expertise para prestação dos serviços do objeto da presente licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica, nos termos da lei, emitido em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência na prestação de serviços, similar ou idêntico ao objeto desta licitação;

8. DO PRAZO PARA ATENDIMENTO

Os serviços devem ser atendidos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da solicitação, conforme necessidade da Câmara Municipal de Carpina mediante solicitação da mesma.

9. DEVERES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados;
- 9.2. Assegurar à Câmara Municipal, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços;
- 9.3. Apresentar relatório de índices de produção sempre que solicitado pelo órgão;
- 9.4. Respeitar sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dignidade da pessoa humana.

10. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do presente instrumento contratual:

- f) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste;
- g) Cumprir suas obrigações contratuais;
- h) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitado pela contratada e que digam a respeito da natureza do serviço que tenha a executar;
- i) Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado;
- j) Dar total suporte para o bom funcionamento do que trata do objeto do contrato.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.10.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DO
CARPINA
CASA DR. MURILO SILVA

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

12. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 A gestão e a fiscalização do futuro contrato serão de responsabilidade de servidor regularmente designado por ato do Presidente da Câmara Municipal de Carpina.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos, com relação a eventuais dúvidas de interpretação deste termo de referência, deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações, no horário das 08:00 às 13:00 horas, das segundas às sextas-feiras, no seguinte endereço:

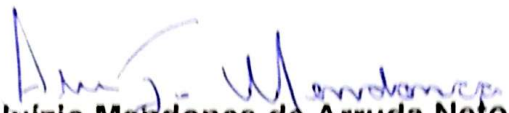
CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA

Endereço: Praça São José nº 40 – Bairro São José- Carpina/PE

Fone: (81) 36210680

13.2 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou lides, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de Carpina, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carpina, 14 de abril de 2025.



Aluizio Mendonça de Arruda Neto
Diretor de Secretaria